



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PORTARIA Nº 50/2022**

Designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 6º da referida Lei, que prevê a criação de comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os empregados a seguir nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - Presidente: JANAÍNA FONSECA ARÁUJO, matrícula 0650;

II - 1º Membro: RIVANILDO LIMA MOURA, matrícula 0488;

III - 2º Membro: ÉRICA TENILLE BRITO RODRIGUES, matrícula 0704;

IV - 1º Suplente: PAULO ARAÚJO PRADO, matrícula 0618;

V - 2º Suplente: GERUSA DE PAULA VAZ, matrícula 0626, e

VI - 3º Suplente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MOUTA CIPRIANO GUIMARÃES, matrícula 0599.

§1º Na ausência do presidente da comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e assim, sucessivamente, dentre os demais membros, sendo convocado(s) o(s) suplente(s) para recompor a comissão.

§2º Nas ausências de um ou mais membros será convocado o suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as minutas de editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
- II - Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- III - Fazer publicar os avisos de licitação na forma da lei;
- IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;
- V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;
- VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
- VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;
- VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:
- cadastramento de fornecedores;
  - habilitação de licitantes;
  - rubricas de propostas técnicas, se for o caso; e
  - aceitabilidade de propostas.
- XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade superior;
- XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;
- XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;
- XIV - Encaminhar a autoridade superior os autos do processo licitatório para homologação e adjudicação do certame;
- XV - Propor a autoridade superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.
- Art. 3º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados previamente e expressamente pela autoridade superior e os editais serão subscritos exclusivamente pelo Chefe do Setor de Aquisições e Contratos ou nova unidade organizacional que venha a substituí-la.
- Art. 4º Revogar a Portaria 282/2020, de 03 de outubro de 2020.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 10/02/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 11/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0560319** e o código CRC **1AB48EBB**.

---

---

Referência: Processo nº 00.000965/2022-16

SEI nº 0560319